



# INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 31 – Pirai, 20 de Outubro de 2021 – Nº2261

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 5.463, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

#### Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.610, de 16 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.607, de 31 de agosto de 2020 em seu artigo 13,2º;

#### D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 121.690,62 (Cento e vinte um mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
1.04.0.04.122.0016.1303	44905200	10010000	20.050,00
1.04.0.04.122.0016.2303	33903900	10010000	1.129,29
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>			
1.05.0.04.129.0016.1379	44905200	10010000	6.766,83
<b>COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO</b>			
1.06.0.04.124.0016.1306	44905200	10010000	13.200,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>			
1.11.0.04.122.0016.2311	33903900	10010000	651,33
1.11.0.19.126.0015.2350	33409000	10010000	20.100,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>			
1.16.0.15.122.0016.2318	33903900	10010000	10.126,88
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
1.19.0.12.361.0012.2394	33903900	10010000	11.402,52
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>			
			38.263,77
<b>SOMA</b>			<b>121.690,62</b>

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
1.04.0.04.122.0016.2303	33903600	10010000	9.200,00
1.04.0.04.122.0016.2303	33909200	10010000	9.350,00
1.04.0.04.122.0016.2303	33909300	10010000	1.500,00
1.04.0.04.122.0016.2327	33903900	10010000	1.129,29
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>			
1.05.0.04.123.0016.2305	31919200	10010000	6.766,83
<b>COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO</b>			
1.06.0.04.124.0016.2306	33901400	10010000	4.000,00
1.06.0.04.124.0016.2306	33903600	10010000	3.800,00
1.06.0.04.124.0016.2306	33904000	10010000	2.400,00
1.06.0.04.124.0016.2306	33909200	10010000	1.000,00
1.06.0.04.124.0016.2501	33903900	10010000	500,00
1.06.0.04.124.0016.2501	44905100	10010000	500,00
1.06.0.04.124.0016.2501	44905200	10010000	1.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>			
1.11.0.19.126.0015.2489	33903000	10010000	10.000,00
1.11.0.19.126.0015.2489	33903900	10010000	10.751,33
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>			
1.16.0.15.122.0006.1354	44905100	10010000	10.126,88
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
1.19.0.12.361.0012.2397	33903000	11200000	11.402,52
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>			
1.21.0.04.122.0016.2317	33903600	10010000	30.000,00
1.21.0.13.392.0013.2491	33903900	10010000	8.263,77
<b>SOMA:</b>			<b>121.690,62</b>

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de Outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Republicação por incorreção no informativo 2253.

**PORTARIA Nº 1328/2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 11834/2021;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 14/10/2021 a 03/11/2021 perfazendo 21 (vinte e um) dias, a servidora municipal, **ANISTALIA JAIRA DE BRITO RODRIGUES**, Docente II – Educação física, matrícula nº 11949, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 20 de outubro de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1329/2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00227/2010;

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 05/10/2021 a 03/11/2021 perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **CINTIA TOLEDO**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 6653, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 20 de outubro de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Informativo Oficial**

Município de Pirai - RJ  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

**PREFEITO**

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira

**VICE-PREFEITO**

Ricardo Campos Passos

**SECRETARIAS****ADMINISTRAÇÃO**

Daniel Miceli de Freitas  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

**AGRICULTURA**

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Renan Silva Gonçalves da Cruz  
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Valcimar Teiceira Ferreira. Interino  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

**CULTURA**

Gebran Smera. Interino  
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Vania Alves Lima  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Miguel Barbosa de Freitas  
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindec@pirai.rj.gov.br](mailto:secindec@pirai.rj.gov.br)

**EDUCAÇÃO**

Aline Silva Pinheiro  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

**ESPORTE**

Arthur Reis Ferreira. Interino  
Parque Florestal Mata do Amador – Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

**FAZENDA**

Viviany Taranto  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

**GOVERNO**

Arthur Reis Ferreira  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

**MEIO AMBIENTE**

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

**OBRAS E URBANISMO**

Julio Cezar da Fonseca Alves. Interino  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

**PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Jorge Ricardo Melhem Franco

**PROCURADORIA**

Procurador-Geral: Ailton Silva Neto  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

**SAÚDE**

Giane Aparecida Gioia  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

**SERVIÇOS PÚBLICOS**

Darlei Gomes de Moraes  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

**TRANSPORTE E TRÂNSITO**

Daniel Miceli de Freitas. Interino  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smt@pirai.rj.gov.br](mailto:smt@pirai.rj.gov.br)

**PODER LEGISLATIVO****Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

**Mesa Diretora**

Presidente: Alex Joaquim da Silva  
Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo  
1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva  
2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

**Vereadores**

Wilden Vieira da Silva  
José Paulo Carvalho de Oliveira  
Mário Herminio da Silva Carvalho  
Sebastião dos Santos Justiniano  
Alexsandro Sena Silva  
Vicente Celestino do Nascimento  
Luiz Fernando Colucci Junior

**Edição**

Coordenador  
Herbert Ruben Sousa Lustosa  
Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021**

OBJETO: Aquisição de grupo gerador para instalação do Centro de Tratamento Intensivo do Hospital Flávio Leal.

DATA/HORA: 05/11/2021 às 09:30 horas.

INFORMAÇÕES: Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, localizado na Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/ RJ, mediante a permuta de 01 pendrive, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br>.

Mariana Cristina de Souza  
Pregoeira

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – 043/21**

**1) OBJETO:** Aquisição de câmara refrigerada para utilização na conservação de imunobiológicos da rede municipal de saúde.

**2) JUSTIFICATIVA**

Considerando a importância da conservação de imunobiológicos, segundo normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA.

Considerando a necessidade de adequação da rede de frio central com a substituição dos equipamentos geladeiras do tipo doméstica que não são mais recomendados para o armazenamento de imunobiológicos.

Considerando a importância de manter a segurança e qualidade dos imunobiológicos ofertados para a população.

Considerando a resolução SES nº 2.194, de 08 de dezembro de 2020, que aprova o programa de financiamento das Ações de Vigilância em Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando a RDC Nº 197, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.

Considerando o Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde - 5ª edição, 2017.

**3) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO**

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	04	Câmara refrigerada vertical, 560 litros, com operação na faixa de temperatura entre +2°C e +8°C, sistema de ventilação por circulação de ar forçado e temperatura uniformemente distribuída em todos os compartimentos (livre CFC – Cloro fluorcarboneto), preferencialmente com registro gráfico de temperatura para rastreamento das variações de temperatura, controlador de alta e baixa temperatura com indicador visual e alarme audiovisual com bateria, porta de vidro com sistema antiembaçante, com vedação de borracha e fechamento magnético, alarme sonoro e/ou sistema visual para indicação de porta aberta, sistema de rodízio com freio diagonal. Entrada para conexão com computador (exemplo: USB) para a transferência dos registros armazenados.		

**4) FORMA DE ENTREGA**

- ( ) diário  
 Entrega integral      ( ) Entrega parcelada: ( ) semanal  
 ( ) quinzenal  
 ( ) mensal

**5) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (LOCAL E PRAZO)**

O material será entregue após a emissão do empenho, no prazo de até 10 (dez) dias, no almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ.

**6) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após o adimplemento do objeto.

**7) VALOR ESTIMADO:**

Pirai, 20 de outubro de 2021.

Elaborado por: \_\_\_\_\_ Autorizado por: \_\_\_\_\_

Ana Cristina de Souza Braga  
Divisão de Vigilância em Saúde  
Pirai/RJ - Matr.: 6357

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO****EDITAL CONJUNTO Nº 001/2021.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Municipal do Idoso - CMI, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, -CMDPD, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDIM e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai - COMSEA, em Deliberação Conjunta, realizada no dia 30 de setembro de 2021.

**RESOLVEM:**

Através do presente Edital, cumprindo as determinações contidas na Lei Municipal nº 831, de 11 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.277, de 30 de maio de 2017, Lei Municipal nº 1.471, de 29 de abril de 2019, Lei Municipal nº 1.159, de 05 de maio de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.278, de 30 de maio de 2017, Lei Municipal nº 1.470, de 29 de abril de 2019 e Lei Municipal nº 709, de 09 de dezembro de 2003, convocar as Instituições da Sociedade Civil Organizadas deste Município, para a Eleição de Instituições para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Municipal do Idoso - CMI, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - CMDPD, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDIM e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai - COMSEA, cujas orientações e normas gerais são as seguintes:

**CAPÍTULO I****DO OBJETIVO**

Art. 1º - As Eleições para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai, tem como objetivo principal a nova composição para o Biênio 2021 - 2023.

**CAPÍTULO II****DA PROGRAMAÇÃO**

Art. 2º - As Eleições para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Pirai, será realizada no dia 04 de novembro de 2021 ( quinta-feira ), às 09:00 horas, na Casa dos Conselhos da Área Social, sito à Rua Pio XII, nº 100 - Centro - Pirai - RJ. ( Ao lado da Matriz de Santana ), sob a organização dos Conselhos Municipais mencionados, com apoio administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Visando a realização do evento descrito no Caput do Artigo, caberá aos Conselhos Municipais, adotar todas as medidas necessárias de prevenção à COVID 19.

**CAPÍTULO III****DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 3º - Poderão inscrever-se na condição de Delegados, os representantes das Instituições da Sociedade Civil Organizadas e Juridicamente constituídas, em regular funcionamento e registradas nos Conselhos e na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto em suas Legislações.

Parágrafo Único - Deverá ser indicado apenas um Delegado por Instituição, para participar de todo o pleito.



## CAPÍTULO IV

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º – As inscrições dos Delegados deverão ser confirmadas até o dia 29 de outubro de 2021 através de apresentação de documento (Ofício), das Instituições com a indicação de seu representante legal (Delegado), a ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à – Rua Santos Dumont, nº 156, Centro – Pirai – RJ.

## CAPÍTULO V

## DAS ELEIÇÕES

Art. 5º – Tomarão parte na Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na condição de Delegado, os representantes da Sociedade Civil Organizadas e juridicamente constituídas, em regular funcionamento e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto na Lei Municipal nº 831, de 11 de abril de 2006 e na Lei Municipal nº 1.277, de 30 de maio de 2017 (altera dispositivo de composição).

Art. 6º – Serão eleitas 06 (seis) Instituições da Sociedade Civil Organizadas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que corresponderá a 50% (cinquenta por cento), dos membros do referido Conselho.

Art. 7º – Tomarão parte na Eleição do Conselho Municipal do Idoso, na condição de Delegado, os representantes da Sociedade Civil Organizadas e juridicamente constituídas, em regular funcionamento e registradas no Conselho Municipal do Idoso e na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.471, de 29 de abril de 2019.

Art. 8º – Serão eleitas 06 (seis) Instituições da Sociedade Civil Organizadas para compor o Conselho Municipal do Idoso, o que corresponderá a 50% (cinquenta por cento), dos membros do referido Conselho.

Art. 9º – Tomarão parte na Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, na condição de Delegado, os representantes da Sociedade Civil Organizadas e juridicamente constituídas, em regular funcionamento e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência e na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.159, de 05 de maio de 2014 e na Lei Municipal nº 1.278, de 30 de maio de 2017 (altera dispositivo de composição).

Art. 10 – Serão eleitas 06 (seis) Instituições da Sociedade Civil Organizadas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento), dos membros do referido Conselho.

Art. 11 – Tomarão parte na Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, na condição de Delegado, os representantes da Sociedade Civil Organizadas e juridicamente constituídas, em regular funcionamento e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.470, de 29 de abril de 2019.

Art. 12 – Serão eleitas 06 (seis) Instituições da Sociedade Civil Organizadas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o que corresponderá a 50% (cinquenta por cento), dos membros do referido Conselho.

Art. 13 – Tomarão parte na Eleição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai, na condição de Delegado, os representantes da Sociedade Civil Organizadas e juridicamente constituídas, em regular funcionamento e registradas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai e na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto na Lei Municipal nº 709, de 09 de dezembro de 2003.

Art. 14 – Serão eleitas 08 (oito) Instituições da Sociedade Civil Organizadas para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai, o que corresponderá a 2/3 (dois terços), dos membros do referido Conselho.

Art. 15 – As Instituições da Sociedade Civil Organizadas, cujas representações forem eleitas nos termos previstos neste Edital, indicarão os seus representantes titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Para atendimento ao disposto no caput do Artigo, estipula-se o prazo de cinco dias úteis, posterior ao resultado final da eleição, para a indicação formal dos representantes das Instituições da Sociedade Civil Organizadas eleitas, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Santos Dumont, nº 156, Centro – Pirai – RJ.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – As demais deliberações necessárias à realização da escolha das Instituições da Sociedade Civil Organizadas para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai, serão decididas pelos Presidentes dos Conselhos.

Pirai, 07 de outubro de 2021.

**SILVANIA GONÇALVES DA ROCHA**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Presidente

**GETÚLIO PEREIRA OLIVEIRA**  
Conselho Municipal do Idoso  
Presidente

**JOSIANE INÁCIO DE OLIVEIRA ZACARIAS**  
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência  
Presidente

**EDNA DA SILVA PEREIRA**  
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher  
Presidente

**ANA CRISTINA LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai  
Presidente

# MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS



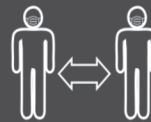
USE MÁSCARA



HIGIENIZE AS MÃOS  
COM ÁLCOOL 70%



EVITE CONTATO FÍSICO



DISTÂNCIA  
MÍNIMA DE 1,5 METROS

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

[pirai.rj.gov.br/covid19](http://pirai.rj.gov.br/covid19)



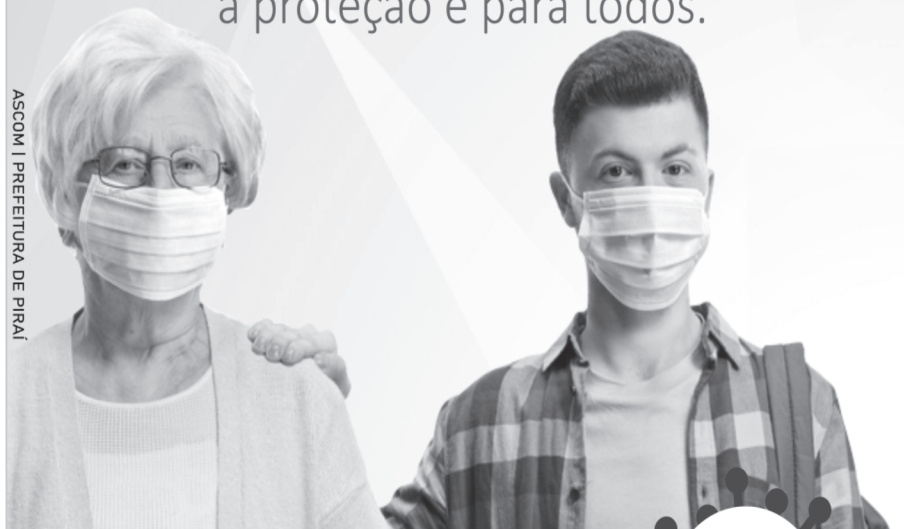
SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE



## CUIDANDO DE MIM, EU CUIDO DE NÓS!

O uso da máscara é individual,  
a proteção é para todos.

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI



[pirai.rj.gov.br/covid19](http://pirai.rj.gov.br/covid19)



SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

